CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 134/2021

Autor: Vereador Dr. José Antônio

Ementa: Indica ao Exmo. Sr. Prefeito, Bruno Soares Reis, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, que torne obrigatório, a inserção de placas em local visível, na recepção das unidades de saúde - hospitais, ambulatórios, UBS, UPA, AMA, pronto-socorro e congêneres -, no âmbito do Município de Salvador, com as informações dos médicos que realizam atendimento ao público, indicando o nome do médico plantonista, o número do CRM, a especialidade e o horário em que começa e termina o atendimento.

Relator: Vereador Alexandre Aleluia.

Relatório:

A presente Proposição, submetida à análise da **Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final**, de autoria do Vereador Dr. José Antônio, indica ao Exmo. Sr. Prefeito, Bruno Soares Reis, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, que torne obrigatório, a inserção de placas em local visível, na recepção das unidades de saúde - hospitais, ambulatórios, UBS, UPA, AMA, pronto-socorro e congêneres -, no âmbito do Município de Salvador, com as informações dos médicos que realizam atendimento ao público, indicando o nome do médico plantonista, o número do CRM, a especialidade e o horário em que começa e termina o atendimento.

Análise:

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), compete a Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final que se pronuncie exclusivamente quanto aos aspectos constitucional, legal ou jurídico da proposição em análise.

No Art. 209 do Regimento Interno enuncia que Indicação é a proposição através do qual o vereador: I - Sugere a outro Poder a adoção de providência, a realização de ato administrativo ou de gestão, ou o envio de Projeto sobre a matéria de sua iniciativa exclusiva.

A redação do Art. 216, versa que sobre a realização de obras, serviços ou providências, por parte de integrantes da administração pública, em qualquer esfera, devem ser solicitados através de Requerimento, encaminhados à Presidência, em formulário próprio, e por esta despachados.

Importante apontar que o Regimento Interno em seu Art. 210, dispõe que a Indicação não cabe emenda. Bem como em seu Art. 211, nenhuma Indicação poderá ser transformada em Requerimento ou Moção, para efeitos regimentais, através de emenda.

Por fim, a presente minuta legislativa contraria as diretrizes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, não estando apto para o prosseguimento do curso processual uma vez que prevê, que a proposição feita destinatária de Indicação não poderá implicar em realização de obras, serviços, ou providências, o qual traz previsão especifica de dada matéria no Art. 216 – Dos Requerimentos.

Voto: Face ao exposto, opino pela **REJEIÇÃO** ao projeto de indicação **nº 134/2021**.

Sala das Comissões, de de 2021.

Alexandre Aleluia
Presidente da CCJ